Apresentação: 02/07/2024 18:59:12.257 - MESA
PL n.2680/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Sr. Ossesio Silva)

Altera a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, para incluir o disque saúde mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, para incluir o disque saúde mental.

Art. 2º A Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, do artigo 3º.

Art. 3º É responsabilidade do Estado desenvolver políticas de saúde mental, **oferecer assistência e promover** ações de saúde para os portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual deverá ser prestada em estabelecimentos de saúde mental, entendidos como instituições ou unidades que ofereçam **atendimento** em saúde para portadores de transtornos mentais.

Parágrafo único. **O poder público manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso a portadores de transtornos mentais e seus familiares.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD249458418700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249458418700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva

Apresentação: 02/07/2024 18:59:12.257 - MESA
PL n.2680/2024

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo modificar a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que trata da proteção e dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, para disponibilizar um serviço telefónico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de portadores de transtornos mentais e seus familiares.

Inicialmente, é importante ressaltar a necessidade de mudança de alguns termos no artigo 3º para melhorar a compreensão do texto, uma vez que a legislação é de 2001 e necessita de alguns ajustes.

Além disso, é crucial implementar políticas públicas eficazes para auxiliar os portadores de transtornos mentais, que muitas vezes não conseguem atendimento digno e humanizado, e frequentemente não possuem o devido entendimento sobre o assunto por falta de conhecimento.

Dessa forma, visualizamos a importância de o poder público disponibilizar uma linha de atendimento para os portadores de transtornos mentais e seus familiares, facilitando o acesso a informações precisas e indicando onde buscar atendimento.

Assim, dada a relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA

CD249458418700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249458418700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva